

Recife/PE, 01 de julho de 2024.

**Assunto: REAJUSTE DE 28.86%. ACP N. 0005019-15.1997.4.03.6000. EXECUÇÃO.**

Prezado(a) Senhor(a),

Venho no presente, em nome do nosso escritório de advocacia denominado **Campello & Siqueira Advocacia**, que há muitos anos atua em defesa dos interesses de vários aposentados e pensionistas no estado de Pernambuco e da Paraíba, apresentar as seguintes informações relativas ao título judicial exequendo referente a Ação Civil Pública tombada sob o n. **0005019-15.1997.4.03.6000**, proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), transitada em julgado em **02 de agosto de 2019**.

Primeiramente, é importante esclarecer que o título exequendo supramencionado assegurou aos SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS o pagamento do **conhecido reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento)**, relativo ao período correspondente a **janeiro/1993 e junho/1998**.

Nos autos da mencionada **ACP n. 0005019-15.1997.4.03.6000**, o julgamento foi favorável para assegurar o reajuste apenas aos servidores vinculados à União que **(01)** não ajuizaram ações individuais; **(02)** não são beneficiários de execuções individuais; e **(03)** não firmaram acordo administrativo com a União à época.

Dessa forma, verificamos que você é uma pensionista que tem grande **potencial** de ser beneficiária do direito em tela e considerando que o prazo prescricional se aproxima, haja vista que o trânsito em julgado foi certificado nos autos em **02 de agosto de 2019**, **solicitamos** que seja enviado até **30 de julho de 2024**, para o nosso **e-mail** ou **whatsapp**, os documentos a seguir relacionados: **(01) cédula de identidade e CPF** (RG ou CNH) atualizada; **(02) comprovante de residência atualizado** (em nome do cliente, com até 03 meses de emitido e preferencialmente de empresa pública); **(03) procuração e contrato de honorários** em anexo **assinados**; e **(04) as fichas financeiras de janeiro/1993 até junho/1998**.

Cabe esclarecer que em caso de **falecimento do servidor ou da pensionista**, seus **herdeiros legais** possuem o direito de ingressar judicialmente com a ação judicial objetivando o recebimento da quota-parte que faz jus, **não existindo** a necessidade da **abertura de inventário**.

Atenciosamente,

*Joaquim Pedro Campello*  
**CAMPELLO & SIQUEIRA ADVOCACIA**  
CNPJ sob o n. 13.328.623/0001-30  
**Joaquim Pedro Carneiro Campello Filho**